



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Exmo. Sr. Vereador Ediraldo Arlindo e Freitas Ramos
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Encaminhamos, à elevada apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Mariana, o Selo "Abrace a Diversidade – Empresa Parceira da Diversidade Sexual e de Gênero", como forma de reconhecimento público às instituições privadas que adotam práticas efetivas de valorização da diversidade e de promoção da equidade no ambiente de trabalho, com ênfase na inclusão da população LGBTQIAP+.

A proposta está em consonância com os princípios fundamentais previstos na Constituição da República, especialmente os dispostos nos artigos 1º, inciso III (dignidade da pessoa humana), e 3º, incisos I e IV (construção de uma sociedade livre, justa e solidária, e promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação).

Além disso, alinha-se às diretrizes internacionais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), notadamente os de números 5 (Igualdade de Gênero), 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico) e 10 (Redução das Desigualdades), conforme a Agenda 2030 da ONU.

Diversos estudos apontam a persistente marginalização da população LGBTQIAP+ no mercado de trabalho. Segundo dados do *Observatório J10* (2024), apenas 4,5% dos postos de trabalho formais no Brasil são ocupados por pessoas que se identificam publicamente como LGBTQIAP+, percentual que revela um cenário de profunda sub-representação.

A situação se agrava no recorte das identidades trans e travestis. De acordo com a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), cerca de 90% dessa população encontra-se na prostituição como forma de sobrevivência, resultado direto da transfobia estrutural e da ausência de políticas públicas eficazes de inclusão socioeconômica.

A criação do Selo "Abrace a Diversidade" visa justamente fomentar o comprometimento das empresas locais com a inclusão, reconhecendo publicamente aquelas que adotam práticas laborais não discriminatórias, promovem processos seletivos inclusivos, e garantem o respeito à identidade de gênero e à orientação sexual de seus colaboradores.

Além de seu evidente caráter social, a iniciativa tem impacto positivo também sob a perspectiva econômica. Pesquisas internacionais demonstram que ambientes de

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 30 / 06 / 2025
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

trabalho diversos são mais inovadores, têm maior capacidade de retenção de talentos e apresentam melhores desempenhos em produtividade e lucratividade.

Diante do exposto, e cientes de que a promoção da equidade e da diversidade é um imperativo de justiça social e desenvolvimento sustentável, submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, solicitando sua tramitação em regime de urgência, por sua relevância e atualidade.

Na certeza de contarmos com o apoio de Vossas Excelências, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 30 / 06 / 2025

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
234
EM 13 / 06 / 25 13:33
Saraiva Lopes

Projeto de Lei nº 234 / 2025

"Institui o Selo Empresa Parceira da Diversidade Sexual e de Gênero, denominado "Abrace a Diversidade", destinado ao reconhecimento e ao fomento de ações de inclusão e promoção da população LGBTQI+ no mercado de trabalho."

Art. 1º. Fica criado o selo "Abrace a Diversidade", com a finalidade de identificar sociedades empresárias que adotem práticas direcionadas à inclusão profissional da população LGBTQIA+, com especial atenção às travestis e outras pessoas trans.

Parágrafo único. O selo "Abrace a Diversidade" tem como objetivo reconhecer, valorizar e promover as empresas que se comprometem com a promoção da igualdade de direitos e oportunidades para a população LGBTQIA+.

Art. 2º. Constituem objetivos desta lei:

I - incentivar a adoção de políticas de inclusão e de promoção dos direitos humanos, e da diversidade sexual e de gênero no âmbito de empresas, entidades ou órgãos públicos;

II - reconhecer as boas práticas das organizações em relação à inclusão da diversidade sexual e de gênero, e ao respeito aos direitos humanos no ambiente de trabalho; e

III - contribuir para a eliminação de todas as formas de discriminação no acesso, na remuneração, na ascensão e na permanência no emprego.

Art. 3º. O selo "Abrace a Diversidade" será conferido a sociedades empresárias que cumpram ao menos dois dos seguintes requisitos:

I - empregabilidade: comprovação de que a empresa possui política de empregabilidade voltada às pessoas transgêneras, travestis e intersexual;

II – eliminação da discriminação: comprovação de boas práticas de combate e prevenção à homofobia e transfobia, inclusive com a implantação de um canal de denúncia, adotando práticas educativas e de promoção dos direitos da população LGBTQIA+ e de prevenção à LGBTfobia, nos termos do regulamento, com vistas a tornar o ambiente de trabalho seguro e livre de discriminação, assédio ou violência baseada em orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero;

III – incentivo à capacitação: comprovação da oferta de ações formativas voltadas à população LGBTI+, bem como da implementação de programas regulares de capacitação e sensibilização destinados a todos os(as) colaboradores(as), com foco em temáticas relacionadas à diversidade sexual e de gênero, visando à prevenção de práticas discriminatórias, ao enfrentamento de estigmas e à promoção de um ambiente de trabalho inclusivo e respeitoso.

IV – assistência: comprovação de que a empresa possui, pelo menos, um dos quatro eixos de assistência à população LGBTI+: assistência médica, assistência psicológica, assistência social e serviço de apoio e acolhimento, buscando a implementação de medidas de

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30 / 06 / 2025
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

inclusão e acessibilidade para a população trans, tais como respeito ao nome social e tratamento adequado nas documentações internas e externas.

Art. 4º. O Selo será concedido mediante abertura de edital para cadastramento das empresas interessadas, com publicação dos critérios e a metodologia de avaliação a serem adotados para a concessão da honraria.

Parágrafo único. A análise das empresas será realizada por meio de Comissão de Avaliação e Monitoramento, instituída por Portaria Conjunta pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação, que terá as seguintes atribuições:

- I - selecionar, dentre as inscritas, as empresas que serão contempladas com o selo.
- II - monitorar as empresas que receberam o selo, mediante elaboração de relatório trimestral, o qual indique se estão sendo cumpridas as finalidades previstas nesta Lei; e
- III - avaliar, periodicamente, os resultados obtidos com a implementação do selo, sugerindo as medidas consideradas necessárias ao aprimoramento das diretrizes, das normas, dos critérios e dos procedimentos pertinentes.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal de Mariana enviará diploma e adesivo do Selo Empresa Parceira da Diversidade Sexual e de Gênero, promovendo a divulgação nos canais de comunicação oficial.

§ 1º - O Selo poderá ser utilizado em campanhas publicitárias, materiais gráficos, sacolas e embalagens disponibilizadas pela Prefeitura e/ou pela Empresa participante.

§ 2º - O Selo terá validade de um ano, estando a renovação sujeita à nova inscrição, observado o cumprimento e manutenção das políticas adotadas e critérios elencados nesta Lei.

§ 3º. O Selo concedido será cancelado caso a empresa agraciada perca as condições da concessão ou deixe de cumprir as exigências previstas nesta Lei.

Art. 6º. Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou Secretaria Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30 / 06 / 2023
 Presidente  Secretário